



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



LEI N° 474/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO A UMA DISPENSA DE PONTO ANUAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO, ASSISTENCIAL E JURÍDICO ÀS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS VÍTIMAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU faz saber que a Câmara Municipal de Mulungu **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte LEI:

Art. 1º - A servidora pública municipal, vítima de violência doméstica, fica concedido o direito a uma dispensa de ponto anual pela autoridade competente, sem ônus financeiro, para tratamento de saúde e acompanhamento psicológico, assistencial e jurídico, por um período de até 03 meses.

§1º O direito à dispensa de trabalho de que trata o caput será concedido, desde que, comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do tratamento de saúde e/ou de exames, ao superior hierárquico.

§2º A Servidora Pública Municipal deve comprovar sua situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - Após a realização dos exames a servidora pública Municipal beneficiada, deverá apresentar comprovante comprobatório que se submeterá ao tratamento de saúde ou exames de que trata o Art. 1º, que será anexado nas respectivas folhas de ponto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MULUNGU - ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE SETEMBRO DE 2023.

ROBERT VIANA LEITÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU/CE
PREFEITURA M. MULUNGU
Robert Viana Leitão
Prefeito Municipal
MPF 533.096.353-58 Gestão 2021/2024

